



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004399/2026-99 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA S/S LTDA. CNPJ: 00.922.423/0001-69

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.043205/2026

Data da autuação: 09/03/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA S/S LTDA. CNPJ: 00.922.423/0001-69



SENADO FEDERAL

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA	CNPJ: 00.922.423/0001-69
Nome Fantasia: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA	Inscrição Estadual: 07.361.280/001-18
Endereço completo Logradouro: SCS Quadra 07, Bloco A, Nº 100, Salas 1014/1016/1018/1020 e 1022, Edifício Executive Tower – Brasília - DF CEP: 70.300-911 Nº: 100 Complemento:	Telefone: (61) 3034-3030 E-mail: credenciamento.ipodf@gmail.com Sítio institucional: https://ipodf.com.br/
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY ☒ CLINIC; ☒ (X) AMBULATORIAL; EMERGÊNCIA; (X) SADTs; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): OFTALMOLOGIA
Representante Legal (nome conforme contrato social) Claudio Gonçalves Fernandes	CPF: 330.416.011-68
Representante Legal (nome conforme contrato social) Antônio Pedro da Silveira	CPF: 851.126.826-04





SENADO FEDERAL

Responsável TécnicoNome:

Claudio Gonçalves Fernandes

Registro no Conselho de Classe:

CRM/DF 6562**CPF: 330.416.011-68**Registro na especialidade:**RQE 3348****RG: 1309922 SSP-GO**



SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome		Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Claudio Gonçalves Fernandes		CRM/DF 6562	330.416.011-68
Antônio Pedro da Silveira		CRM/DF 008924	851.126.826-04
Luciana Fernandes Barreto		CRM/DF 11525	689.842.351-72
André Uchoa Rezende Santana		CRM/DF 016141	619.764.233-68
Marcos Antônio Ferreira		CRM/DF 004623	149.771.331-53
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SCS Quadra 07, Bloco A, N° 100, Salas 1014/1016/1018/1020 e 1022, Edifício Executive Tower, Brasília-DF, CEP: 70.300-911	De segunda a sexta feira De 8:00 às 18:00 hs	(61) 3034-6565	Oftalmologia

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES	
Indicação de Instalações: - Possui 05 (cinco) consultórios, bem equipados; - Possui um CENTRO CIRÚRGICO próprio equipado para a realização de cirurgias de pequeno e médio porte; - Possui um ótimo espaço, destinado a adaptação de lentes de contato, com pias para higienização das mãos da técnica e dos pacientes; - Possui ainda, um amplo parque tecnológico para a realização de exames oftalmológicos diversos, com equipamento de ponta; - Bom número de funcionários, bem treinados e atualizados através de cursos, congressos e treinamentos.	
Relação de Equipamentos Técnicos:	
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
05	Fundoscopia - Oftalmoscópio Indireto – Scape – Capacete - EYETEC
05	Mesas - OS- 61E – TOPCON CORPORATION





SENADO FEDERAL

05	Lâmpadas de Fenda – SL-3C - TOPCON CORPORATION
04	Colunas TS-4 - XENONIO
01	Coluna Conjugada com Cadeira – G1 – NEWTON EQUIPAMENTO MEDICO
01	Retinoscope-R1 – Nº 33947 – NEITZ STREAK
06	Projetores - XENONIO
05	Greens – Modelo: 11320, Nº Série: AC 6908 – AMERICAN OPTICAL
05	Cadeiras com regulagem de altura mecânica - XENONIO
01	Auto Refrator – Auto Kerato-Refractometer –Modelo: KR-800, Nº Série: 4751806 - TOPCON CORPORATION
01	Tonometro Computadorizado – Modelo: CT.80
01	Lensometro Automático – Modelo: AL200, Nº Série: 05096-0913
01	Biometria – IOLMaster – Modelo: 1322-734, Nº Série: 932923 – CARL ZEISS MEDITEC AG
01	OCT – Modelo: Vue 100, Nº Série: 23987 - OPTOVUE
01	Biometria Manual e Paquimetria – OCU SCAN, Nº Série: 0701853501X - ALCON
01	Ultrassonografia – Ultrascan - ALCON
01	Microscopia – Specular Microscope – Modelo: SP-2000P, Nº Série: 25260 - TOPCON CORPORATION
01	Orbscan – Modelo: Orbscan IIZ tm, Nº Série: 050304907 – BAUSCH & LOMB
01	Retinografia – Modelo: TRC.NW8F Plus, Nº Série: 043136 - TOPCON CORPORATION
01	Yag Laser – Modelo: SYL 9000 Prêmio, Nº Série: YL04-1098
01	Fotocoagulação – Modelo: FTC -2000, Nº Série: 362 - OPTO
01	Campimetria – Campimetro Computadorizado, Modelo: 33FT30 NB, Nº Série: 1972 – PCLab EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS
01	PAM

Centro Cirúrgico:

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	Facoemulsificador, Modelo: Whitestar Pro Signature, Nº Série: 201670324 – ABBOTT MEDICAL OPTICS INC.
01	Microscópio Cirúrgico Opto – Modelo: sm 2002, Nº Série: 1577/03 – OPTO ELETRÔNICA S/A.
01	Facoemulsificador e Vitreófago – Modelo: Constellation Vision System - ALCON
01	Oxímetro de pulso – Modelo: DX 2015 - DIXTAL
01	Oxímetro Portatil – Contec Pulse Oximeter
01	Desfibrilador DX 10 Plus
01	Aspirador Compressor Cirúrgico - Modelo: AC-45 – OLIDEF CZ
01	Lavadora Ultrassônica – Modelo: Microlimp Tech III





SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL		
01	Incubadora – Bio Control	
01	Purificador – Bio Water System	
01	FOCO (VEC)	
01	FOCO (ASCLEPIOS)	
02	Autoclaves – Modelo: AHMC - SERCON	
01	Autoclave – Vitale Plus – CRISTOFOLI	
01	Seladora – SELAPACK	
01	Bisturi Elétrico – WAVETRONIC 5000	
01	AMBU - Oxigel	
01	Cautério	
01	Laringoscópio com 07 Lâminas - OXIGEL	
01	Caixa de Reanimação	
01	Ramper	
03	Suportes para hidratação	
05	Macas para repouso (fixas)	
02	Macas cirúrgicas eletrônicas	
04	Mesas auxiliares	
01	Mesa de Mayo	
02	Cilindros de Oxigênio (01 metro)	
02	Cilindros de Oxigênio (10 metros)	
03	Cilindros de Nitrogênio Industrial (10 metros)	
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: 237 - Bradesco		Agência: 0606
		Conta corrente: 564063-6

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao SenadoFederal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(x) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2026.

CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601
168

Assinado de forma digital por
CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601168
Dados: 2026.09.09 15:24:22
-03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.922.423/0001-69

Claudio Gonçalves Fernandes

CPF: 330.416.011-68

Responsavel legal e técnico

ANTONIO PEDRO
DA
SILVEIRA:8511268
2604

Assinado de forma digital
por ANTONIO PEDRO DA
SILVEIRA:85112682604
Dados: 2026.09.09
15:24:31 -03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.922.423/0001-69

Antonio Pedro da Silveira

CPF: 851.126.826-04

Responsavel legal





SENADO FEDERAL

ANEXO IX

ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Referência visa credenciar as seguintes especialidades:

1. Acupuntura
2. Alergia e imunologia
3. Anestesiologia
4. Angiologia
5. Assistência domiciliar
6. Cooperativas
7. Cardiologia
8. Cirurgia bucomaxilofacial
9. Cirurgia bariátrica
10. Cirurgia cardiovascular
11. Cirurgia da mão
12. Cirurgia de cabeça e pescoço
13. Cirurgia do aparelho digestivo
14. Cirurgia geral
15. Cirurgia oncológica
16. Cirurgia pediátrica
17. Cirurgia plástica
18. Cirurgia torácica
19. Cirurgia vascular
20. Clínica médica
21. Coloproctologia
22. Dermatologia
23. Dor
24. Emergência pediátrica
25. Endocrinologia e metabologia
26. Endocrinologia pediátrica
27. Endoscopia
28. Enfermagem
29. Fisioterapia
30. Fonoaudiologia
31. Gastroenterologia
32. Gastroenterologia pediátrica
33. Genética médica
34. Geriatria
35. Ginecologia e obstetrícia
36. Hematologia e hemoterapia
37. Hemodinâmica e cardiologia intervencionista
38. Hepatologia





SENADO FEDERAL

39. Homeopatia
40. Hospital especializado
41. Hospital geral
42. Infectologia
43. Mastologia
44. Medicina aeroespacial
45. Medicina de emergência
46. Medicina de família e comunidade
47. Medicina do adolescente
48. Medicina do trabalho
49. Medicina do tráfego
50. Medicina esportiva
51. Medicina física e reabilitação
52. Medicina hiperbárica
53. Medicina intensiva
54. Medicina legal e perícia médica
55. Medicina nuclear
56. Medicina preventiva e social
57. Nefrologia
58. Neonatologia
59. Neurocirurgia
60. Neurologia
61. Nutrição
62. Nutrologia
63. Odontologia
- 64. Oftalmologia (X)**
65. Oncologia clínica
66. Ortopedia e traumatologia
67. Otorrinolaringologia
68. Patologia
69. Patologia clínica/medicina laboratorial
70. Pediatria
71. Pneumologia
72. Psicologia
73. Psiquiatria
74. Radiologia e diagnóstico por imagem
75. Radiologia odontológica
76. Radioterapia
77. Reumatologia
78. Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT), exceto radiologia e diagnóstico por imagem
79. Serviço social
80. Terapia ocupacional
81. Urologia





SENADO FEDERAL

82. Outras especialidades que venham a ser regulamentadas pelo respectivo conselho de classe.

Brasília, 09 de setembro de 2026.

CLAUDIO
GONCALVES
FERNANDES:330416
01168

Assinado de forma digital
por CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601168
Dados: 2026.09.09 15:24:42
-03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.922.423/0001-69

Claudio Gonçalves Fernandes

CPF: 330.416.011-68

Responsavel legal e técnico

ANTONIO PEDRO
DA
SILVEIRA:851126826
04

Assinado de forma digital
por ANTONIO PEDRO DA
SILVEIRA:85112682604
Dados: 2026.09.09
15:24:49 -03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.922.423/0001-69

Antonio Pedro da Silveira

CPF: 851.126.826-04

Responsavel legal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e

Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
Nome fantasia	INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA
CNPJ	00.922.423/0001-69
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	ROSILENE PERES
Telefone	(61) 98545-6296
E-mail	Credenciamento.ipodf@gmail.com

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	
99901201	40101010	EPS-SF ECG convencional de até 12 derivações	
99901202	40101037	EPS-SF Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	
99902028	40301990	EPS-SF Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	
99902029	40302318	EPS-SF Potássio - pesquisa e/ou dosagem	
99902030	40302423	EPS-SF Sódio - pesquisa e/ou dosagem	
99902031	40302830	EPS-SF 25-OH-vitamina D (Vitamina D 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem)	
99902032	40307182	EPS-SF Sorologia para HIV (HIV1 - HIV2, Determinação conjunta, Pesquisa de anticorpos)	
99902033	40308391	EPS-SF Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa ou dosagem (Proteína C Reativa - ultrasensível)	
99902034	40314421	EPS-SF HPV, genotipagem	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99940300	40314243 40314278	PACOTE - EPS-SF Teste molecular para Neisseria gonorrhoeae e Chlamydia trachomatis	
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	
99904101	40901106	EPS-SF Ecodopplercardiograma transtorácico	
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	
99904201	41001079	EPS-SF TC - Tórax (TCAR de baixa dose do tórax - sem contraste)	
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	SIM
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	SIM
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	
99940200	40202666 60023112	PACOTE EPS-SF Video-colonosopia (exame + taxa de sala porte 2)	
99931600	31602231	EPS-SF Anestesia para endoscopia diagnóstica	

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.

Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Brasília, 09 de setembro de 2026.

CLAUDIO
GONCALVES
FERNANDES:330416
01168

Assinado de forma digital
por CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601168
Dados: 2026.09.09 15:24:42
-03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.922.423/0001-69





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
Nome fantasia	INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA
CNPJ	00.922.423/0001-69

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias? **SIM**

ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
10101012	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	Não
41301323	Tonometria - binocular	Não
41301129	Curva Tensional Diária - binocular	Não
40103137	Campimetria computadorizada - monocular	Não
41301080	Ceratoscopia/Topografia computadorizada - monocular	Não
41501128	Paquimetria ultra-sônica - monocular	Não
41301269	Microscopia especular de córnea - monocular	Não
41301250	Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular	Não
41501144	OCT – Tomografia de Coerência Óptica Binocular de RETINA	Não
41501144	OCT – Tomografia de Coerência Óptica Binocular de GLAUCOMA	Não
40901530	Ultra-sonografia diagnóstica - monocular	Não
41301242	Gonioscopia - binocular	Não
41301200	Exame de motilidade ocular - binocular	Não
41301315	Retinografia - monocular	Não
41301366	Visão subnormal - monocular	Não
30306019	Capsulotomia YAG ou cirúrgica	Não
30310083	Iridectomia (laser ou cirúrgica)	Não





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

30304032	Corpo estranho da córnea - retirada	Não
30301017	Abscesso de pálpebra - drenagem	Não
30301122	Epilação	Sim
30301041	Calázio	Sim
30312043	Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular	Não
30313040	Fechamento dos pontos lacrimais	Sim
41401271	Teste de sensibilidade de contraste ou de cores – monocular	Não
41401301	Teste provocativo para glaucoma - binocular	Não
30303028	Biópsia de conjuntiva	Sim
30301025	Biópsia de pálpebra	Sim
30309026	Injeção retrobulbar	Sim
30304083	Implante de anel intra-estromal (KERARING/ANEL DE FERRARA)	Sim
30312086	Retinopexia com introflexão escleral	Sim
30312094	Retinopexia pneumática	Sim
30301017	Abscesso de pálpebra – drenagem	Sim
30312027	Biópsia de retina	Sim
30312035	Exérese de tumor de coroide e/ou corpo ciliar	Sim
30307015	Biópsia de tumor via pars plana	Sim
30307023	Biópsia de vítreo via pars plana	Sim
30305012	Paracentese da câmara anterior	Sim
30304040	PTK ceratectomia fototerapêutica – monocular	Sim
30301165	Pálpebra – reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	Sim
30305039	Remoção de hifema	Sim
30306078	Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser	Não
30312116	Retinotomia relaxante	Sim
30310105	Sinequiotomia (cirúrgica)	Sim
30303087	Sutura de conjuntiva	Sim
30301238	Sutura de pálpebra	Sim
30308038	Sutura de esclera	Sim
30305047	Retirada de corpo estranho da câmara anterior	Sim
30307040	Implante de silicone intravítreo	Sim
30310067	Fototrabeculoplastia (laser)	Sim
30302099	Microcirurgia para tumores orbitários	Sim
30307066	Membranectomia EPI ou sub-retiniana	Sim
30310032	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas	Sim
30307147	Tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico (AVASTIN/LUCENTIS/EYLIA)	Sim
30312132	Implante Intravítreo de Polímero Farmacológico de Liberação Controlada – OZURDEX	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

30303044	Infiltração subconjuntival	Sim
41301315	Retinografia (só honorário) monocular	Sim
41301013	Angiofluoresceinografia - monocular	Sim
30303010	Autotransplante conjuntival	Sim
30303060	Pterígio - exérese	Sim
30304156	Cross Linking do Colágeno - Monocular	Sim
30304105	Delaminação corneana com fotoablação estromal – LASIK	Sim
30304091	Fotoablação de superfície convencional – PRK	Sim
30303060	Facectomia Sem Implante Lente-Ocular – Monocular	Sim
30306027	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação	Sim
30306060	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana	Sim
20104324	Curativo Oftalmológico - Atendimento Médico	Sim
20101198	Teste e adaptação de lente de contato (sessão) - binocular	Não
41301439	Fundoscopia Sob Midríases - Binocular	Sim
41501012	Biometria ultra-sônica - monocular	Sim
41301307	Potencial de acuidade visual – monocular	Não
30307120	Vitrectomia Via Pars Plana	Sim
30307112	Vitrectomia anterior	Sim
30301190	Tumor - Exérese de Pálpebras	Sim
30303109	Tumor De Conjuntiva - Exérese	Sim
30313066	Sondagem das Vias Lacrimais_ Com ou Sem Lavagem	Sim
30301181	Ptose palpebral – Correção cirúrgica - Unilateral	Sim
30301084	Correção Cirurgica de Ectrópio ou Entrópio	Sim
30301050	Cantoplastia Lateral	Sim
30301068	Cantoplastia Medial	Sim
30301190	Ressecção de tumores palpebrais	Sim

Data: 10 de setembro de 2026.

CLAUDIO
GONCALVES
FERNANDES:330
41601168

Assinado de forma digital
por CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601168
Dados: 2026.09.10
10:37:10 -03'00'

Claudio Gonçalves Fernandes

CPF: 330.416.011-68

Representante legal e técnico:





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Empresa Instituto Panamericano de Oftalmologia, CNPJ nº 00.922.423/0001-69, estabelecida em SCS Quadra 07, Bloco A, Nº 100, Salas 1014/1016/1018/1020 e 1022, Edifício Executive Tower, Brasília-DF, CEP: 70.300-911, E-mail: credenciamento.ipodf@gmail.com, Telefone: (61) 9 8545-6296 / (61) 3034-6565, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 09 de setembro de 2026.

CLAUDIO
GONCALVES
FERNANDES:330416
01168

Assinado de forma digital
por CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601168
Dados: 2026.09.09 15:24:42
-03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.922.423/0001-69**Claudio Gonçalves Fernandes****CPF: 330.416.011-68****Responsavel legal e técnico**

ANTONIO PEDRO
DA
SILVEIRA:851126826
04

Assinado de forma digital
por ANTONIO PEDRO DA
SILVEIRA:85112682604
Dados: 2026.09.09
15:24:49 -03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.922.423/0001-69**Antonio Pedro da Silveira****CPF: 851.126.826-04****Responsavel legal**



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA, CNPJ nº 00.922.423/0001-69, com logradouro SCS Quadra 07, Bloco A, Nº 100, Salas 1014/1016/1018/1020 e 1022, Edifício Executive Tower, Brasília-DF, CEP: 70.300-911, E-mail: credenciamento.ipodf@gmail.com, Telefone: (61) 9 8545-6296 / (61) 3034-6565, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Claudio Gonçalves Fernandes, portador(a) do RG nº 1309922, expedido por SSP-GO, e do CPF nº 330.416.011-68 e Antonio Pedro da Silveira, portador(a) do RG nº 2106531, expedido por SSP-DF, e do CPF nº 851.126.826-04, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, 09 de setembro de 2026.

CLAUDIO
GONCALVES
FERNANDES:330416
01168

Assinado de forma digital
por CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601168
Dados: 2026.09.09
15:25:16 -03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.922.423/0001-69

Claudio Gonçalves Fernandes

CPF: 330.416.011-68

Responsavellegal e técnico

ANTONIO
PEDRO DA
SILVEIRA:85112
682604

Assinado de forma
digital por ANTONIO
PEDRO DA
SILVEIRA:85112682604
Dados: 2026.09.09
15:25:23 -03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.922.423/0001-69

Antonio Pedro da Silveira

CPF: 851.126.826-04

Responsavel legal





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA**, CNPJ nº **00.922.423/0001-69**, com logradouro SCS Quadra 07, Bloco A, Nº 100, Salas 1014/1016/1018/1020 e 1022, Edifício Executive Tower, Brasília-DF, CEP: 70.300-911, E-mail: credenciamento.ipodf@gmail.com, Telefone: (61) 9 8545-6296 / (61) 3034-6565, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 09 de setembro de 2026.

CLAUDIO
GONCALVES
FERNANDES:330416
01168

Assinado de forma digital
por CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601168
Dados: 2026.09.09
15:25:16 -03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA**CNPJ: 00.922.423/0001-69****Claudio Gonçalves Fernandes****CPF: 330.416.011-68****Responsavel legal e técnico**

ANTONIO
PEDRO DA
SILVEIRA:85112
682604

Assinado de forma
digital por ANTONIO
PEDRO DA
SILVEIRA:85112682604
Dados: 2026.09.09
15:25:23 -03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA**CNPJ: 00.922.423/0001-69****Antonio Pedro da Silveira****CPF: 851.126.826-04****Responsavel legal**



SENADO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA**, CNPJ nº **00.922.423/0001-69**, com logradouro à SCS Quadra 07, Bloco A, Nº 100, Salas 1014/1016/1018/1020 e 1022, Edifício Executive Tower, Brasília-DF, CEP: 70.300-911, E-mail: credenciamento.ipodf@gmail.com, Telefone: (61) 9 8545-6296/ (61) 3034-6565, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) Claudio Gonçalves Fernandes, portador(a) do RG nº 1309922, expedido por SSP-GO, e do CPF nº 330.416.011-68 e Antonio Pedro da Silveira, portador(a) do RG nº 2106531, expedido por SSP-DF, e do CPF nº 851.126.826-04, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos. **DECLARA**, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, 09 de setembro de 2026.

CLAUDIO
GONCALVES
FERNANDES:3304
1601168

Assinado de forma digital
por CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601168
Dados: 2026.09.09 15:25:34
-03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.922.423/0001-69

Claudio Gonçalves Fernandes

CPF: 330.416.011-68

Responsavel legal e técnico

ANTONIO PEDRO DA
SILVEIRA:851126826
04

Assinado de forma digital
por ANTONIO PEDRO DA
SILVEIRA:85112682604
Dados: 2026.09.09
15:25:41 -03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.922.423/0001-69

Antonio Pedro da Silveira

CPF: 851.126.826-04

Responsavel legal





SENADO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA**, CNPJ nº **00.922.423/0001-69**, sediada em SCS Quadra 07, Bloco A, Nº 100, Salas 1014/1016/1018/1020 e 1022, Edifício Executive Tower, Brasília-DF, CEP: 70.300-911, E-mail: credenciamento.ipodf@gmail.com, Telefone: (61) 9 8545-6296 / (61) 3034-6565, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 09 de setembro de 2026.

CLAUDIO
GONCALVES
FERNANDES:3304
1601168

Assinado de forma digital
por CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601168
Dados: 2026.09.09 15:25:50
-03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.922.423/0001-69

Claudio Gonçalves Fernandes

CPF: 330.416.011-68

Responsavel legal e técnico

ANTONIO PEDRO
DA
SILVEIRA:8511268
2604

Assinado de forma digital
por ANTONIO PEDRO DA
SILVEIRA:85112682604
Dados: 2026.09.09
15:25:56 -03'00'

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.922.423/0001-69

Antonio Pedro da Silveira

CPF: 851.126.826-04

Responsavel legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
911	00.922.423/0001-69	12/06/1996	12/06/2027
Razão Social	Nome Fantasia		
INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA	INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA		
Endereço	Município / UF	CEP	
SCS Q 7 BL A SLS 1014, 1016, 1018, 1020 E 2022 - ASA SUL	BRASÍLIA/DF	70307-901	
Diretor Técnico	Classificação		
6562 - CLAUDIO GONCALVES FERNANDES	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 12/06/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **819d347bc2ec223e9cddbb876de0e35be506392f**

Emitida eletronicamente via internet em **29/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:

<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, de nome fantasia INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, encontra-se inscrito** neste Conselho desde 12/06/1996, sob o número **911**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2026**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>

Certidão emitida em: **11 de junho de 2026**

Certidão válida até: **31/12/2026**

Código de controle: **NTRFRQ**



Emissão do Documento

09/12/2025 16:46:59

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA QD 07 BL A SL 1014,1016,1018,1020 E 1022 NO 100, S/N, SCS, RA PLANO PILOTO, 70300-911, BRASILIA, ED EXECUTIVE TOWER

Número de Registro:

53200782243

CNPJ:

00.922.423/0001-69

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

120,0

Área Total Edificação (m²):

120,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

Atividades Secundárias

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ZzML11

Emissão do Documento

09/12/2025 16:46:59

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	08/01/2029
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	08/01/2029

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	08/01/2027
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	21/10/2026
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	21/10/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ZzML1I

Emissão do Documento

09/12/2025 16:46:59

8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ZzML1I

Emissão do Documento

09/12/2025 16:46:59

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ZzML1I

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN****Nome/razão social: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA****Endereço:** SCS Quadra 07, Bloco A, N° 100, Salas 1014/1016/1018/1020 e 1022, Edifício Executive Tower – Brasília – DF, CEP: 70.300-911**CNPJ: 00.922.423/0001-69**

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC n° 020/2006 e RDC n° 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília-DF, 30 de junho de 2026.

CLAUDIO
GONCALVES
FERNANDES:33041
601168Assinado de forma digital
por CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601168
Dados: 2026.07.01 14:29:56
-03'00'**INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA****CNPJ: 00.922.423/0001-69****Claudio Gonçalves Fernandes****CPF: 330.416.011-68****Responsável legal e técnico**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA**, nome fantasia **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA**, registro nº **911**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SCS Q 7 BL A SLS 1014, 1016, 1018, 1020 E 2022 - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **CLAUDIO GONCALVES FERNANDES**, inscrito com o CRM nº **6562**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **c352b5d010b54134b46b62977f8172af38d34790**

Emitida eletronicamente via internet em **09/09/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

RAMILSON SIMÕES CORRÊA - TABELÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTH - TABELÃO SUBSTITUTO
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ADJ. CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 5225-2700 - E-mail: atendimento@tbl.br - CEP 70304-000 - BRASILIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)
TJDFT2019C020205444FLKK
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
16 de Maio de 2019
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

NOME
CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES

CRM Nº
6562

DATA DE INSCRIÇÃO
14/04/1989

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
09/03/1964

Claudio Gonçalves Fernandes
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
MARIO FERNANDES

HELENA GONCALVES FERNANDES

NATURALIDADE
CERES-GO

RG
1309922/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO
21/01/1988

TÍTULO DE ELEITOR
27254491066

SEÇÃO
03

ZONA
72

CPF
33041601168

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASILIA-DF, 03/09/2009

Alfonso Corbillo
ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROIBIDO PLASTIFICAR

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





CURRICULUM VITAE – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Claudio Gonçalves Fernandes

Data de nascimento: 09/03/1964

Ceres - GO

FORMAÇÃO:

- Título de Especialista: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal 2001.
- Residência Médica: Hospital das Forças Armadas 1990 à 1992.
- Curso de Medicina: Faculdade de Medicina do Amazonas 1988.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Sócio Diretor do Instituto Panamericano de Oftalmologia LTDA
- Sócio titular da Sociedade Brasileira de Catarata e Implantes IntraOculares
- Sócio titular Sociedade Brasileira de Cirurgia Refrativa
- Membro da Sociedade Brasileira de Lentes de Contato e Córnea
- Membro da Sociedade Brasileira de Oftalmologia no curso de Angiologia e patologia vítreo retiniana da Clínica de Olhos Dr. João Eugênio

IDIOMAS:

- Inglês Fluente

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SIMPÓSIOS:

- Nacionais e Internacionais.

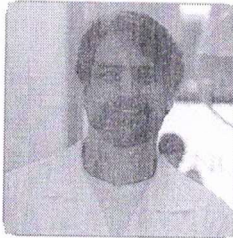
Brasília, 09 de setembro de 2026.

CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601
168

Assinado de forma digital por
CLAUDIO GONCALVES
FERNANDES:33041601168
Dados: 2026.09.09 15:26:27
-03'00'

Claudio Gonçalves Fernandes





Reno Pereira de Araújo Moraes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2159255331774482>

ID Lattes: **2159255331774482**

Última atualização do currículo em 26/03/2019

Possui graduação em Nutrição pelo Centro Universitário de Brasília(2006). Atualmente é Responsável técnico da R.P de Araújo Moraes Consultoria e Assessoria Nutricional. Tem experiência na área de Nutrição. (Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)

Identificação

Nome

Reno Pereira de Araújo Moraes

Nome em citações bibliográficas

MORAES, R. P. A.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/2159255331774482>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2002 - 2006

Graduação em Nutrição.
Centro Universitário de Brasília, UniCEUB,
Brasil.

Título: Consumo de Suplementos
alimentares por praticantes de atividade
física nas academias de Brasília.

Orientador: Priscilla Marcondeli.

Atuação Profissional

R.P de Araújo Moraes Consultoria e Assessoria Nutricional, R.P..A.M, Brasil.



Vínculo institucional**2019 - Atual**

Vínculo: Outro (especifique),
Enquadramento Funcional: Responsável
técnico

Áreas de atuação

1.

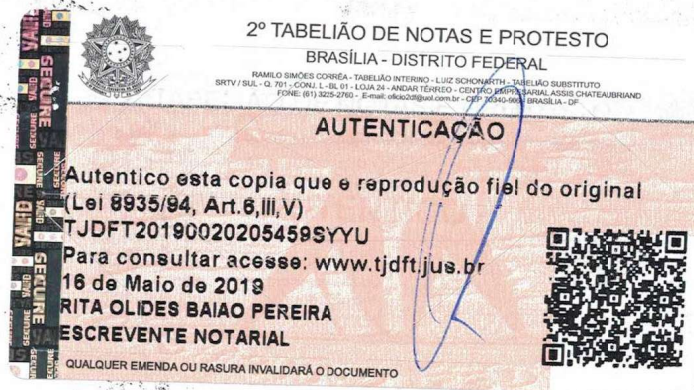
Grande área: Ciências da Saúde / Área:
Nutrição.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 23/07/2026 às 17:14:52

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
Configuração de privacidade na Plataforma Lattes

Reno Pereira de Araújo
Nutricionista
CRN-DF 3857





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

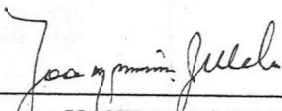
O Reitor da Universidade do Amazonas,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 16 de dezembro de 1988, confere o título de

MÉDICO a
Claúdio Gonçalves Fernandes

brasileiro, natural do Estado de Goiás, nascido a 09 de março de 1964
filho de Mario Fernandes e Helena Gonçalves Fernandes

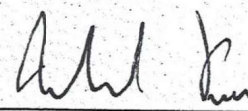
**outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais**

Manaus, 16 de dezembro de 1988



JOAQUIM JOSÉ DE MELO
Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde

CLAUDIO GONCALVES FERNANDES
Titulado
Cart. de Ident. n.º 1.309.922 — SSP. - GO.



ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA
Reitor



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL

RAMILHO SIMÕES CORRÊA - TABELÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTH - TABELÃO SUBSTITUTO
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. 81 - LOJA 24 - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: sfcc@sfcc.com.br - CEP 70040-000 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

TJDFT20190020205456TFQV

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

16 de Maio de 2019

RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADASPrograma Credenciado pela CNRM/MEC Parecer n.º 34/90 de 17.12.92

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. CLÁUDIO GONÇALVES FERNANDES,CRM 6562, DF, concluiu Residência Médica na área básica
(n.º) (UF)

de ----- no período de ----- a ----- e na

área de concentração OFTALMOLOGIA no período de 02.01.90 a01.01.92, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a

Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

Brasília - DF

(cidade)

10.02.92

(data)

Dir. Med. Flávio R. Braga
Diretor
Coordenador do Programa
Médico Residente

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 245/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 30 de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA – CNPJ 00.922.423/0001-69**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 3**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 13**”, datada de 01/08/2022 (**Anexo 2, p. 3-7**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da instituição (**Anexo 2, p. 5-6**) e nos documentos que identificam os representantes legais da sociedade, os senhores CLÁUDIO GONÇALVES FERNANDES e ANTÔNIO PEDRO DA SILVEIRA (**Anexo 2, p. 25-28**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 4, p. 3-5**): RFB/PGFN com validade até **25/08/2026**; FGTS com validade até **21/05/2026**; trabalhista com validade até **13/07/2026**; Secretaria de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 30/04/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **29/07/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 30/04/2026 (Anexo 4, p. 6)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **30/05/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

JORGE PORCARO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
COCDIR - Revisora





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI

Coordenador da COCDIR, *em exercício*



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: segunda-feira, 9 de março de 2026 16:42
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: ANEXOS: CREDENCIAMENTO: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA S/S LTDA. CNPJ: 00.922.423/0001-69
Anexos: 08 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA.pdf; 10 - CPF - DOCUMENTOS RESPONSÁVEL LEGAL-CLAUDIO GONÇALVES FERNANDES.pdf; 11 - CNPJ - INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA.pdf; 12 - ICMS.pdf; 13 - CND.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CND FEDERAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA.pdf

Em tempo...

Agora com anexo.

At.te
 Helen Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado: segunda-feira, 9 de março de 2026 16:22
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.lima@senado.leg.br>
Assunto: CREDENCIAMENTO: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA S/S LTDA. CNPJ: 00.922.423/0001-69

Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA S/S LTDA.
CNPJ: 00.922.423/0001-69

At.te,
 Helen Melo
 Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
 Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA
 Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53200782243	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: <u>INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFN2272979278	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
 <u>BRASILIA</u> Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Local Nome: _____ <u>23 Agosto 2022</u> Assinatura: _____ Data Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO _____ _____ _____ _____ _____/_____/_____ Data Responsável			Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/098.211-2	DFN2272979278	16/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ nº 00.922.423/0001-69

CLAUDIO GONÇALVES FERNANDES, brasileiro, médico, natural de Ceres-GO, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 09/03/1964, portador do CPF nº 330.416.011-68, e da cédula de identidade nº 6.562, expedida pelo CRM/DF em 14/04/1989, residente e domiciliado na Quadra SQSW 300 Bloco P Apartamento 602, Setor Sudoeste, Brasília-DF CEP: 70.673-054, representado nesse ato, por seu procurador, **DIEGO RICARDO MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 010.817.421-27, portador da CI nº 30.782 OAB/DF profissionalmente estabelecido no SETOR SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 316, número 317, Liberty Mall, bairro / distrito Asa Norte, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.077-900, Brasília DF, com instrumento de mandato juntado ao instrumento;

ANTONIO PEDRO DA SILVEIRA, brasileiro, médico, natural de Dourados - MS, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 15/08/1966, portador do CPF nº 851.126.826-04, e da cédula de identidade nº 8.924, expedida pelo CRM/DF em 05/04/1999, residente e domiciliado na SHA Conjunto 4 Chácara 72 Lote C, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.994-410, representado nesse ato, por seu procurador, **DIEGO RICARDO MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 010.817.421-27, portador da CI nº 30.782 OAB/DF profissionalmente estabelecido no SETOR SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 316, número 317, Liberty Mall, bairro / distrito Asa Norte, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.077-900, Brasília DF, com instrumento de mandato juntado ao instrumento;

LUCIANA FERNANDES BARRETO ABOU LETAIF, brasileira, médica, solteira, natural de Ceres-GO, nascida no dia 06/04/1977, portadora do CPF nº 689.842.351-72, e da cédula de identidade nº 11.525, expedida pelo CRM/DF em 01/08/2000, residente e domiciliada no SQNW 108, Bloco E Apartamento 504, CEP 70.686-175, Noroeste, Brasília/DF, representado nesse ato, por seu procurador, **DIEGO RICARDO MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 010.817.421-27, portador da CI nº 30.782 OAB/DF profissionalmente estabelecido no SETOR SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 316, número 317, Liberty Mall, bairro / distrito Asa Norte, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.077-900, Brasília DF, com instrumento de mandato juntado ao instrumento;

MARCOS ANTONIO FERREIRA, brasileiro, médico, natural de Urbelândia-MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 04/03/1957, portador do CPF nº 149.771.331-53, e da cédula de identidade nº 4.623, expedida pelo CRM/DF em 21/06/1991, residente e domiciliado à SHIGS 708 Bloco H Casa 57, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.351-758, representado nesse ato, por seu procurador, **DIEGO RICARDO MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 010.817.421-27, portador da CI nº 30.782 OAB/DF profissionalmente estabelecido no SETOR SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 316, número 317, Liberty Mall, bairro / distrito Asa Norte, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.077-900, Brasília DF, com instrumento de mandato juntado ao instrumento;

RENATO NAKAD GOUVEIA, brasileiro, médico, natural de Cambira- PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 10/08/1967, portador do CPF nº 160.995.402-53, e da cédula de identidade nº 17.680, expedida pelo CRM/DF EM 07/06/2010, residente e domiciliado à Quadra 105 Lote 03 Apartamento 302, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 71.915-250, representado nesse ato, por seu procurador, **DIEGO RICARDO MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 010.817.421-27, portador da CI nº 30.782 OAB/DF profissionalmente estabelecido no SETOR SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 316, número 317, Liberty Mall, bairro / distrito Asa Norte, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.077-900, Brasília DF, com instrumento de mandato juntado ao instrumento;

Únicos sócios da sociedade **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA**, com sede nesta capital sito à SCS Quadra 07 Bloco A Número 100, salas 1014, 1016, 1018, 1020 e 1022, Asa Sul, CEP 70.307-901, Brasília-DF, devidamente inscrita no CNPJ nº **00.922.423/0001-69**. **NIRE 53200782243** de 13/04/2017, vem em comum acordo alterar e consolidar seu contrato social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Retira-se da sociedade a sócia **LUCIANA FERNANDES BARRETO ABOU LETAIF**, portadora do CPF nº 689.842.351-72, e da cédula de identidade nº 11.525, expedida pelo CRM/DF.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ nº 00.922.423/0001-69

Parágrafo primeiro- A sócia retirante **LUCIANA FERNANDES BARRETO ABOU LETAIF** cede e transfere suas cotas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para o sócio **CLAUDIO GONÇALVES FERNANDES**.

Parágrafo segundo- A sócia retirante **LUCIANA FERNANDES BARRETO ABOU LETAIF** declara neste ato, ter recebido do sócio **CLAUDIO GONÇALVES FERNANDES**, todas as importâncias de direito pela cessão e transferência das suas quotas de participação no capital social da sociedade, e pelo qual dá neste ato plena e total quitação, para mais nada vir a pleitear do sócio adquirente, bem como da sociedade em seu todo.

Cláusula segunda- Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS ANTONIO FERREIRA**, portador do CPF nº 149.771.331-53, e da cédula de identidade nº 4.623, expedida pelo CRM/DF.

Parágrafo primeiro- O sócio retirante **MARCOS ANTONIO FERREIRA** cede e transfere suas cotas no valor de R\$ 29,90 (vinte nove reais e noventa centavos), para o sócio **CLAUDIO GONÇALVES FERNANDES**.

Parágrafo segundo- O sócio retirante **MARCOS ANTONIO FERREIRA** declara neste ato, ter recebido do sócio **CLAUDIO GONÇALVES FERNANDES**, todas as importâncias de direito pela cessão e transferência das suas quotas de participação no capital social da sociedade, e pelo qual dá neste ato plena e total quitação, para mais nada vir a pleitear do sócio adquirente, bem como da sociedade em seu todo.

Cláusula terceira- Retira-se da sociedade o sócio **RENATO NAKAD GOUVEIA**, portador do CPF nº 160.995.402-53, e da cédula de identidade nº 17.680, expedida pelo CRM/DF.

Parágrafo primeiro- O sócio retirante **RENATO NAKAD GOUVEIA** cede e transfere suas cotas no valor de R\$ 29,90 (vinte nove reais e noventa centavos), para o sócio **CLAUDIO GONÇALVES FERNANDES**.

Parágrafo segundo- O sócio retirante **RENATO NAKAD GOUVEIA** declara neste ato, ter recebido do sócio **CLAUDIO GONÇALVES FERNANDES**, todas as importâncias de direito pela cessão e transferência das suas quotas de participação no capital social da sociedade, e pelo qual dá neste ato plena e total quitação, para mais nada vir a pleitear do sócio adquirente, bem como da sociedade em seu todo.

Cláusula quarta- O capital social é R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 600 quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Quotas	Participação %	Valor
Claudio Gonçalves Fernandes	502	83,01%	R\$ 5.020,00
Antônio Pedro da Silveira	98	16,99%	R\$ 980,00
Total	600	100	R\$ 6.000,00

Cláusula quinta- Altera-se a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** para: Do ponto de vista do vínculo societário ou de prestação de serviços ao Instituto Panamericano de Oftalmologia Ltda os membros do corpo clínico classificam-se em:

1. Sócio-Fundador: Os Oftalmologistas Dr. Cláudio Gonçalves Fernandes e Dr. Antônio Pedro da Silveira, sócio majoritário detém cotas acima de 75%;
2. Sócio-Permanente: O Oftalmologista que se encontra no pleno exercício das suas atividades e que tenha sido admitido no IPO como tal mediante aquisição de pelo menos % do capital social da sociedade vendido ou cedido exclusivamente pelo sócio fundados Dr. Cláudio Gonçalves Fernandes;
3. Sócio-Aspirante: O Oftalmologista que se encontra em pleno exercícios das suas atividades e que tenha sido admitido no IPO como tal, por aquisição de no máximo 0,50% do capital da sociedade vendido ou cedido exclusivamente pelo sócio-fundador Dr. Cláudio Gonçalves Fernandes;



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ nº 00.922.423/0001-69

4. Sócio Inativo: É o sócio minoritário que deixa de exercer por vontade própria suas atividades médicas no Instituto Panamericano de Oftalmologista por período superior a 60 dias consecutivas, os herdeiros e preciosos SOS sócios e o sócio que venha a ser classificado nesta categoria por decisão da assembleia dos sócios em decorrência de fato de ter excluídos do corpo clínico por infringir o Código de Ética Médica, será discutida e concluída a sua situação na empresa;
5. Profissional Contratado: Médico portador do título de especialidade em oftalmologia e ou residência médica em oftalmologia que venha exercer suas atividades no IPO mediante contrato de prestação de serviços celebrados entre esta sociedade e a pessoa jurídica de sua propriedade, sem qualquer vínculo empregatício;
6. Profissional em Treinamento: Médico não portador do título de especialidade e ou residência médica em treinamento no Instituto Panamericano de Oftalmologia Ltda.
7. Sócios minoritários detêm cotas menores que 75%.

Cláusula sexta - Nada mais havendo a ser alterado, continuam em pleno vigor as demais disposições contratuais, naquilo que não dispuser em contrário a presente alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA**, o endereço da sociedade é no SCS Quadra 07 Bloco A Número 100, salas 1014, 1016, 1018, 1020 e 1022, Asa Sul, CEP 70.307-901, Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA- O capital social é R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 600 quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Quotas	Participação %	Valor
Claudio Gonçalves Fernandes	502	83,01%	R\$ 5.020,00
Antônio Pedro da Silveira	98	16,99%	R\$ 980,00
Total	600	100	R\$ 6.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital social poderá ser aumentado um ou várias vezes pela criação de quotas novas, representadas em dinheiro, em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou ainda, pela conversão das reservas legais mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da empresa será: Clínica Médica na área de oftalmologia, cirurgias oftalmológicas, adaptação de órteses e próteses.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade teve início de suas atividades em 20/08/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio majoritário, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, no caso de cotas cedidas pelo Dr. Cláudio Gonçalves Fernandes, serão devolvidas sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade perante Órgãos Públicos Federais, Sistema Financeiro Nacional, bem como o uso da denominação social caberá aos sócios **Dr. CLÁUDIO GONÇALVES FERNANDES** que assume o cargo de Diretor Presidente, e ao **Dr. ANTÔNIO**



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmilian Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ nº 00.922.423/0001-69

PEDRO DA SILVEIRA, que assume o cargo de Diretor Financeiro com os poderes e atribuições de gerir e administrar, que assinarão em conjunto todos e quaisquer documentos, ficando, no entanto, dispensada de prestar caução, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficam-lhe, porém vedada o uso da mesma em avais, fianças ou atos semelhantes em favor de terceiros que não tenham relações com os fins e objetivos da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O diretor presidente poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditando os sócios minoritários, a sociedade continuará suas atividades. O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O corpo do Instituto Panamericano de Oftalmologia Ltda, é constituído por médicos legalmente habilitados, registrados no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal aos quais é assegurado e cabe praticar aos atos necessários aos atendimentos oftalmológicos aos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do ponto de vista do vínculo societário ou de prestação de serviços ao Instituto Panamericano de Oftalmologia Ltda os membros do corpo clínico classificam-se em:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do ponto de vista do vínculo societário ou de prestação de serviços ao Instituto Panamericano de Oftalmologia Ltda os membros do corpo clínico classificam-se em:

1. Sócio-Fundador: Os Oftalmologistas Dr. Cláudio Gonçalves Fernandes e Dr. Antônio Pedro da Silveira, sócio majoritário detém cotas acima de 75%;
2. Sócio-Permanente: O Oftalmologista que se encontra no pleno exercício das suas atividades e que tenha sido admitido no IPO como tal mediante aquisição de pelo menos % do capital social da sociedade vendido ou cedido exclusivamente pelo sócio fundados Dr. Cláudio Gonçalves Fernandes;
3. Sócio-Aspirante: O Oftalmologista que se encontra em pleno exercícios das suas atividades e que tenha sido admitido no IPO como tal, por aquisição de no máximo 0,50% do capital da sociedade vendido ou cedido exclusivamente pelo sócio-fundador Dr. Cláudio Gonçalves Fernandes;



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ nº 00.922.423/0001-69

4. Sócio Inativo: É o sócio minoritário que deixa de exercer por vontade própria suas atividades médicas no Instituto Panamericano de Oftalmologista por período superior a 60 dias consecutivas, os herdeiros e preciosos SOS sócios e o sócio que venha a ser classificado nesta categoria por decisão da assembleia dos sócios em decorrência de fato de ter excluídos do corpo clínico por infringir o Código de Ética Médica, será discutida e concluída a sua situação na empresa;
5. Profissional Contratado: Médico portador do título de especialidade em oftalmologia e ou residência médica em oftalmologia que venha exercer suas atividades no IPO mediante contrato de prestação de serviços celebrados entre esta sociedade e a pessoa jurídica de sua propriedade, sem qualquer vínculo empregatício;
6. Profissional em Treinamento: Médico não portador do título de especialidade e ou residência médica em treinamento no Instituto Panamericano de Oftalmologia Ltda.
7. Sócios minoritários detém cotas menores que 75%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Todos os sócios, assumirão e responderão individualmente por todo ônus financeiro de indenizações que venham a ser exigida ou do IPO e responderão em decisões judiciais e outras, movidas por pacientes em caso de imprudência, imperícia ou negligência por ele praticada em ato médico de diagnóstico, prescrição de medicamentos e óculos, solicitação de exames e realização de tratamento clínico ou cirúrgico. Mesmo que não tenha ocorrido falha médica ou da clínica, imprudência, imperícia ou negligência pelo médico praticado em ato médica, o mesmo assumirá todo e qualquer ônus provindo seja ele individual ou para a clínica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios se comprometem a seguir as normas do Estatuto, Regimento Interno e as devidas punições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A responsabilidade técnica cabe ao sócio Cláudio Gonçalves Fernandes, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o número 6.562 adorando o cargo de Diretor Técnico junto ao CRM/DF.

Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

Cláudio Gonçalves Fernandes

CPF nº 330.416.011-68

Representado nesse ato por seu procurador DIEGO RICARDO MARQUES

Antônio Pedro da Silveira

CPF nº 851.126.826-04

Representado nesse ato por seu procurador DIEGO RICARDO MARQUES

Luciana Fernandes Barreto Abou Letaif

CPF nº 689.842.351-72

Representado nesse ato por seu procurador DIEGO RICARDO MARQUES

Marcos Antônio Ferreira

CPF nº 149.771.331-53

Representado nesse ato por seu procurador DIEGO RICARDO MARQUES

Renato Nakad Gouveia

CPF nº 160.995.402-53

Representado nesse ato por seu procurador DIEGO RICARDO MARQUES



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169
 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi
 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/098.211-2	DFN2272979278	16/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, DIEGO RICARDO MARQUES, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 21/10/1985, RG Nº 30782 OAB-DF, CPF 010.817.421-27, SETOR SCN, Nº 02, BLOCO D, ENTRADA A, SALA 316, NÚMERO 317, BAIRRO ASA NORTE, CEP 70077-900, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

DIEGO RICARDO MARQUES

Assinado digitalmente por certificação A3



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

PROCURAÇÃO

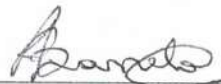
OUTORGANTE:

Eu **LUCIANA FERNANDES BARRETO ABOU LETAIF**, brasileira, médica, natural de Ceres-GO, nascida no dia 06 de abril de 1977, portadora do CPF nº 689.842.351-72, e da cédula de identidade nº 11.525, expedida pelo CRM/DF, residente e domiciliada nesta capital, pelo presente instrumento, nomeio e constituo como por meu **PROCURADOR**

OUTORGADO:

DIEGO RICARDO MARQUES, nacionalidade Brasileira, contador, casado, nº do CPF 010.817.421-27, documento de identidade 30.782 OAB/DF, com domicílio/profissional o SETOR SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 316, número 317, Liberty Mall, bairro / distrito Asa Norte, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.077-900, com poderes específicos na representação do outorgante perante a **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF** para assinar o ato de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da empresa **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 00.922.423/0001-69, estabelecida na SCS Quadra 07 Bloco A, número 100, salas 1014, 1016, 1018, 1020 e 1022, Asa Sul, CEP 70307-901, Brasília- DF, responsabilizando-me por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando seus efeitos ao final da alteração.

Brasília, 01 de agosto de 2022



LUCIANA FERNANDES BARRETO ABOU LETAIF
CPF 689.842.351-72



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169
ocolo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro -
ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi
pia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C8246007

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/098.211-2	DFN2272979278	16/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Eu **MARCOS ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, médico, natural de Urbelândia-MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 04 de março de 1957, portador do CPF nº 149.771.331-53, e da cédula de identidade nº 4.623, expedida pelo CRM/DF, residente e domiciliado nesta capital, pelo presente instrumento, nomeio e constituo como por meu **PROCURADOR**

OUTORGADO:

DIEGO RICARDO MARQUES, nacionalidade Brasileira, contador, casado, nº do CPF 010.817.421-27, documento de identidade 30.782 OAB/DF, com domicílio/profissional o SETOR SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 316, número 317, Liberty Mall, bairro / distrito Asa Norte, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.077-900, com poderes específicos na representação do outorgante perante a **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF** para assinar o ato de ALTERAÇÃO CONTRATUAL da empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 00.922.423/0001-69, estabelecida na SCS Quadra 07 Bloco A, número 100, salas 1014, 1016, 1018, 1020 e 1022, Asa Sul, CEP 70307-901, Brasília- DF, responsabilizando-me por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando seus efeitos ao final da alteração.

Brasília, 01 de agosto de 2022


MARCOS ANTONIO FERREIRA
CPF 149.771.331-53



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169
ocolo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro -
ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/098.211-2	DFN2272979278	16/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

PROCURAÇÃO

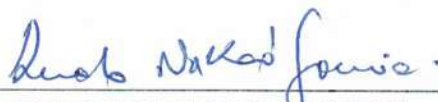
OUTORGANTE:

Eu **RENATO NAKAD GOUVEIA**, brasileiro, médico, natural de Cambira- PR, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 10 de agosto de 1967, portador do CPF nº 160.995.402-53, e da cédula de identidade nº 17.680, expedida pelo CRM/DF, residente e domiciliado nesta capital, pelo presente instrumento, nomeio e constituo como por meu **PROCURADOR**

OUTORGADO:

DIEGO RICARDO MARQUES, nacionalidade Brasileira, contador, casado, nº do CPF 010.817.421-27, documento de identidade 30.782 OAB/DF, com domicílio/profissional o SETOR SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 316, número 317, Liberty Mall, bairro / distrito Asa Norte, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.077-900, com poderes específicos na representação do outorgante perante a **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF** para assinar o ato de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da empresa **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 00.922.423/0001-69, estabelecida na SCS Quadra 07 Bloco A, número 100, salas 1014, 1016, 1018, 1020 e 1022, Asa Sul, CEP 70307-901, Brasília- DF, responsabilizando-me por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando seus efeitos ao final da alteração.

Brasília, 01 de agosto de 2022



RENATO NAKAD GOUVEIA
CPF 160.995.402-53



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169
ocolo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro -
ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi
pia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/098.211-2	DFN2272979278	16/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Eu **CLAUDIO GONÇALVES FERNANDES**, brasileiro, médico, natural de Ceres-GO, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 09 de março de 1964, portador do CPF nº 330.416.011-68, e da cédula de identidade nº 6.562, expedida pelo CRM/DF, residente e domiciliado nesta capital, pelo presente instrumento, nomeio e constituo como por meu **PROCURADOR**

OUTORGADO:

DIEGO RICARDO MARQUES, nacionalidade Brasileira, contador, casado, nº do CPF 010.817.421-27, documento de identidade 30.782 OAB/DF, com domicílio/profissional o SETOR SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 316, número 317, Liberty Mall, bairro / distrito Asa Norte, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.077-900, com poderes específicos na representação do outorgante perante a **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF** para assinar o ato de ALTERAÇÃO CONTRATUAL da empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 00.922.423/0001-69, estabelecida na SCS Quadra 07 Bloco A, número 100, salas 1014, 1016, 1018, 1020 e 1022, Asa Sul, CEP 70307-901, Brasília- DF, responsabilizando-me por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando seus efeitos ao final da alteração.

Brasília, 01 de agosto de 2022



CLAUDIO GONÇALVES FERNANDES
CPF 330.416.011-68



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169
ocolo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro -
ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi
pia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/098.211-2	DFN2272979278	16/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

PROCURAÇÃO

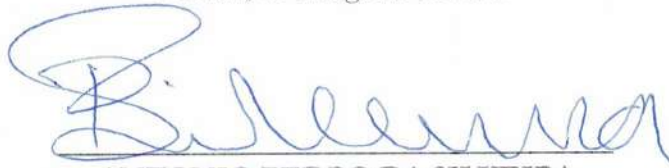
OUTORGANTE:

Eu **ANTONIO PEDRO DA SILVEIRA**, brasileiro, médico, natural de Dourados - MS, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 15 de agosto de 1966, portador do CPF nº 851.126.826-04, e da cédula de identidade nº 8.924, expedida pelo CRM/DF, residente e domiciliado nesta capital, pelo presente instrumento, nomeio e constituo como por meu **PROCURADOR**

OUTORGADO:

DIEGO RICARDO MARQUES, nacionalidade Brasileira, contador, casado, nº do CPF 010.817.421-27, documento de identidade 30.782 OAB/DF, com domicílio/profissional o SETOR SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 316, número 317, Liberty Mall, bairro / distrito Asa Norte, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.077-900, com poderes específicos na representação do outorgante perante a **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF** para assinar o ato de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da empresa **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 00.922.423/0001-69, estabelecida na SCS Quadra 07 Bloco A, número 100, salas 1014, 1016, 1018, 1020 e 1022, Asa Sul, CEP 70307-901, Brasília- DF, responsabilizando-me por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando seus efeitos ao final da alteração.

Brasília, 01 de agosto de 2022



ANTONIO PEDRO DA SILVEIRA

CPF 851.126.826-04



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169
 ocolo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi
 ípia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/098.211-2	DFN2272979278	16/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) REGISTRO DIGITAL

Eu, DIEGO RICARDO MARQUES, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 21/10/1985, RG Nº 30782 OAB-DF, CPF 010.817.421-27, SETOR SCN, Nº 02, BLOCO D, ENTRADA A, SALA 316, NÚMERO 317, BAIRRO ASA NORTE, CEP 70077-900, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

DIEGO RICARDO MARQUES

Assinado digitalmente por certificação A3



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169
ocolo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro -
ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, de CNPJ 00.922.423/0001-69 e protocolado sob o número 22/098.211-2 em 16/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1886779, em 23/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/098.211-2.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.817.421-27	DIEGO RICARDO MARQUES	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/08/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/098.211-2.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmilian Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 23/08/2022, às 15:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/098.211-2.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169
 ocoo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi
 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, terça-feira, 23 de agosto de 2022



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1886779 em 23/08/2022 da Empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 00922423000169 ocolo DFN2272979278 - 16/08/2022. Autenticação: 1129FC48330F0AFA9F6892BBE557175F6148F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro - ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.211-2 e o código de segurança pgwi ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F4C82460007727CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMLO SIMÕES CORRÊA - TABELÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTH - TABELÃO SUBSTITUTO
SRTV / SUL - D. 791 - CORA. L. BL 01 - LOJA 24 - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS. CHATEAUBRIAND
FONE: (011) 3225-2760 - E-mail: ofico2d@uol.com.br - CEP 70345-002 - BRASÍLIA-DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20190020205444FLKK
Para consultar acesse: www.tjdft.jua.br
16 de Maio de 2019
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

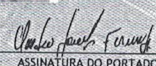


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

NOME
CLAUDIO GONCALVES FERNANDES

CRM Nº: 6562 DATA DE INSCRIÇÃO: 14/04/1989

VIA: 1 DATA DE NASCIMENTO: 09/03/1964


ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
MARIO FERNANDES

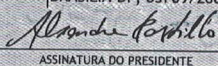
HELENA GONCALVES FERNANDES

NATURALIDADE
CERES-GO

RG
1309922/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/01/1988 TÍTULO DE ELEITOR: 27254491066 SEÇÃO: 03 ZONA: 72

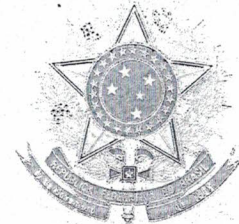
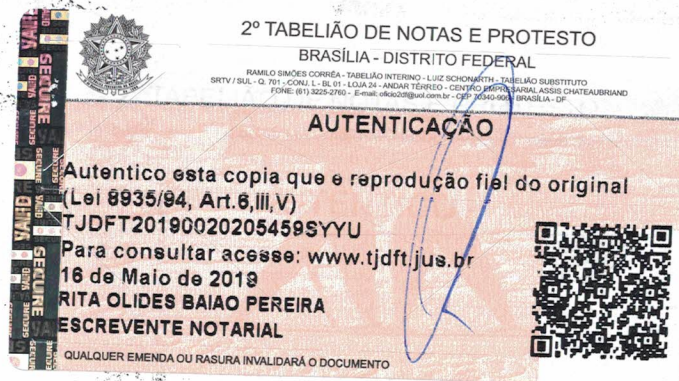
CPF: 33041601168 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BRASÍLIA-DF, 03/09/2009


ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

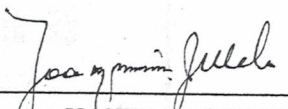
O Reitor da Universidade do Amazonas,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 16 de dezembro de 1988, confere o título de

MÉDICO a
Claúdio Gonçalves Fernandes

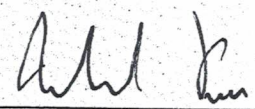
brasileiro, natural do Estado de Goiás, nascido a 09 de março de 1964
filho de Mario Fernandes e Helena Gonçalves Fernandes

**outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais**

Manaus, 16 de dezembro de 1988


JOAQUIM JOSÉ DE MELO
Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde

CLAUDIO GONCALVES FERNANDES
Titulado
Cart. de Ident. n.º 1.309.922 — SSP. - GO.


ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA
Reitor



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL

RAMO: O SIMÕES CORRÊA - TABELÃO INTERNO - LUGAR SCHONARTH - TABELÃO SUBSTITUTO
SRVY/SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: oficio2@tjdft.jus.br - CEP 70340-006 - BRÁSILIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

TJDFT20190020205456TFQV

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

16 de Maio de 2019

RITA OLIDES BAIAO PEREIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer n.º 34/90 de 17.12.92

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. CLÁUDIO GONÇALVES FERNANDES,CRM 6562, DF, concluiu Residência Médica na área básica
(n.º) (UF)

de - - - - - no período de - - - - - a - - - - - e na

área de concentração OFTALMOLOGIA no período de 02.01.90 a01.01.92, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a

Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

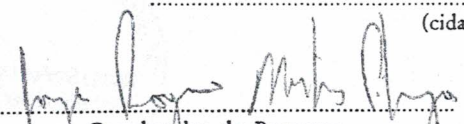
Brasília - DF

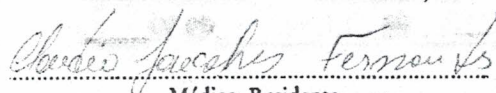
(cidade)

10.02.92

(data)


 Sr. Med. Flávio R. Braga
 Diretor


 Coordenador do Programa


 Médico Residente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ANTONIO PEDRO DA
SILVEIRA

CRM / UF
008924/DF

FILIAÇÃO
JOSE INOCENCIO DA
SILVEIRA
JOANA LEMOS SILVEIRA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
08/02/1995 1

Bilheira
ASSINATURA DO PORTADOR

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMILO SIMÕES CORRÊA - TABELÃO INTERINO - RUIZ SCHONART - TABELÃO SUBSTITUTO
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ADRI CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: drs201@tjdft.com.br - CEP 70040-906 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20190020205448IPMO
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
16 de Maio de 2019
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

CPF
851.126.826-04

RG / ÓRGÃO EMISSOR
2106531/SSP-DF

TÍTULO DE ELEITOR
000924621082

SEÇÃO
219

ZONA
015

DATA DE NASCIMENTO
15/08/1966

NATURALIDADE
DOURADOS-MS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA, 23/06/2015

0167315

Rita Olides Baião Pereira
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.922.423/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1995	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SC/SUL QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALAS 1014, 1016, 1018, 1020	NÚMERO 1022	COMPLEMENTO *****	
CEP 70.307-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.IPODF@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3034-6565/ (61) 9208-9704	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2026 às 11:48:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.361.280/001-18	00.922.423/0001-69	20/06/1996	682521/64	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA		INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMO		ATIVO		20/06/1996		
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
QD 07 BL A SL 1014 1016,1018,1020 E 1022 100 EDIF: EXECUTIVE TOWER;				ASA SUL	BRASILIA	DF	70307901	

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/08/2021
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	23/08/2022
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	23/08/2022
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	23/08/2022

Este documento foi emitido no dia 05/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 053017493382026
NOME: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
ENDEREÇO: QD 07 BL A SL 1014 1016,1018,1020 E 1022 EDIF: EXECUTIVE TOWER; 100
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.922.423/0001-69
CF/DF: 0736128000118
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de maio de 2026. *

emitida via internet em 10/02/2026 às 11:49:59 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.922.423/0001-69

Certidão nº: 9354577/2026

Expedição: 10/02/2026, às 11:52:38

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.922.423/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.922.423/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:19 do dia 03/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2026.

Código de controle da certidão: **EE71.F012.DB37.3028**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.922.423/0001-69
Razão Social: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
Endereço: Q SCS QUADRA 7 1022 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022406520074759904

Informação obtida em 05/03/2026 09:24:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
00.922.423/0001-69

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.J03B.EVIZ.YKOR.07RE.LHX9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: CREDENCIAMENTO IPO-DF <credenciamento.ipodf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2026 09:35
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas
Assunto: Re: PENDÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO JUNTO AO SIS / SENADO - INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ 00.922.423/0001-69 -
Anexos: RG e CPF DR. ANTONIO PEDRO DA SILVEIRA.pdf

Bom dia Fernando! Claro!

Segue documento do Dr. Antônio Pedro.
 Qualquer coisa estamos a disposição.

Atenciosamente,

Em qui., 30 de abr. de 2026 às 09:28, COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br> escreveu:

Bom dia,

Por gentileza, você pode encaminhar novamente a documentação do Sr. Antônio Pedro.

Busquei novamente na caixa de e-mail e não encontrei.

Desde já, agradeço!

Fernando Veríssimo Brandizzi

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR
 Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 2º II Senado Federal
 Via N2 - Bloco 16
 70165-900 Brasília - DF

De: CREDENCIAMENTO IPO-DF <credenciamento.ipodf@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 30 de abril de 2026 09:03

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>

Assunto: Re: PENDÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO JUNTO AO SIS / SENADO - INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ 00.922.423/0001-69 -

Prezados(as),



o bom dia!

Vosso email do dia 14 de abril de 2026, foi respondido na mesma data, com o envio da documentação do Sr. Antonio Pedro, pois a última alteração contratual que temos é de fato a 13ª, conforme lhes foi enviada.

Atenciosamente,

Em qui., 30 de abr. de 2026 às 08:51, COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br> escreveu:

Prezados,

Encaminho, **novamente**, e-mail enviado em 14 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Fernando Veríssimo Brandizzi

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

II Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF

De: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

Enviado: terça-feira, 14 de abril de 2026 09:49

Para: credenciamento.ipodf@gmail.com <credenciamento.ipodf@gmail.com>

Cc: Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>

Assunto: PENDÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO JUNTO AO SIS / SENADO - INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ 00.922.423/0001-69 -

Prezados responsáveis, bom dia.

A empresa **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA – CNPJ 00.922.423/0001-69** – encaminhou ao Senado Federal, em cumprimento às regras do Edital de Credenciamento de 2024 (**Anexo 1** a esta mensagem), os documentos voltados à solicitação de seu credenciamento junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS / Senado.

Entre os documentos encaminhados, vamos encontrar a “**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13**” (**Anexo 2** a esta mensagem), **datada de 01/08/2022**, segundo a qual constam como Administradores da instituição o senhor CLÁUDIO GONÇALVES FERNANDES, como Diretor Presidente, e o senhor ANTÔNIO PEDRO DA SILVEIRA, como Diretor Financeiro, **destacando que todos os documentos relacionados à gestão e administração da sociedade estão sujeitos à assinatura conjunta de ambos os Diretores**. O documento que identifica o senhor CLÁUDIO GONÇALVES FERNANDES também foi encaminhado (**Anexo 3** a esta mensagem).



Entretanto, consultando o Quadro de Sócios e Administradores – QSA da interessada em 13/04/2026 (**Anexo 4** a esta mensagem), vamos encontrar como Sócio Administrador apenas o nome do senhor CLÁUDIO GONÇALVES FERNANDES; o nome do senhor ANTONIO PEDRO DA SILVEIRA consta como Sócio, **mas sem a condição de Administrador**.

Nesse contexto, confrontando as informações da ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 com o que consta do QSA da empresa, solicitamos a adoção das seguintes providências:

- 1 – o encaminhamento ao Senado da **última versão do Contrato Social vigente e/ou a última alteração contratual atualizada**, com os dados compatíveis com o que consta do atual QSA da proponente, validando as informações de que a Administração da empresa está a cargo apenas do senhor CLÁUDIO GONÇALVES FERNANDES;
- 2 – caso o senhor ANTONIO PEDRO DA SILVEIRA, na condição de sócio da empresa, tenha necessariamente que atuar em conjunto com o senhor CLÁUDIO GONÇALVES FERNANDES, como indicado na Alteração Contratual nº 13 e/ou outro documento atualizado, solicitamos o encaminhamento do respectivo documento que o identifica (RG, CNH e/ou documento equivalente).

Esclarecemos que o atendimento da solicitação presente é condição essencial para o prosseguimento da análise dos demais requisitos voltados ao futuro Credenciamento.

Aguardamos as providências e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS DE MELO

Serviço de Execução de Contratos – SEECON/COCDIR/SADCON
Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF



--

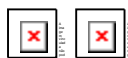
Rosimeire Alves Peres Caixeta

Credenciamento

Instituto Panamericano de Oftalmologia

T: (61) 3962-6965; 9 8594-7599

S: ipodf.com/ e: credenciamento.ipodf@gmail.com



--

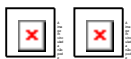
Rosimeire Alves Peres Caixeta

Credenciamento

Instituto Panamericano de Oftalmologia

T: (61) 3962-6965; 9 8594-7599

S: ipodf.com/ e: credenciamento.ipodf@gmail.com



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ANTONIO PEDRO DA
SILVEIRA

CRM / UF
008924/DF

FILIAÇÃO
JOSE INOCENCIO DA
SILVEIRA
JOANA LEMOS SILVEIRA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
08/02/1995 1

Bilheira
ASSINATURA DO PORTADOR

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMILO SIMÕES CORRÊA - TABELÃO INTERINO - RUIZ SCHONART - TABELÃO SUBSTITUTO
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ADRI CHATEAUBRIAND
FONE: (011) 3225-2760 - E-mail: drs202@uol.com.br - CEP 70040-906 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20190020205448IPMO
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
16 de Maio de 2019
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

CPF
851.126.826-04

RG / ÓRGÃO EMISSOR
2106531/SSP-DF

TÍTULO DE ELEITOR
000924621082

SEÇÃO
219

ZONA
015

DATA DE NASCIMENTO
15/08/1966

NATURALIDADE
DOURADOS-MS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA, 23/06/2015

0167315

Rita Olides Baião Pereira
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.922.423/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/1995	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO Q SC/SUL QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALAS 1014, 1016, 1018, 1020		NÚMERO 1022		COMPLEMENTO *****	
CEP 70.307-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.IPODF@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3034-6565/ (61) 9208-9704			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2026 às 09:50:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.922.423/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO GONCALVES FERNANDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO PEDRO DA SILVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/04/2026 às 09:51 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.922.423/0001-69 DUNS®: 950969352
 Razão Social: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
 Nome Fantasia: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/02/2027
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/06/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.922.423/0001-69
Razão Social: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
Endereço: Q SCS QUADRA 7 1022 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042218380074759990

Informação obtida em 30/04/2026 09:54:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 154087640172026
NOME: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
ENDEREÇO: QD 07 BL A SL 1014 1016,1018,1020 E 1022 EDIF: EXECUTIVE TOWER; 100
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.922.423/0001-69
CF/DF: 0736128000118
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de julho de 2026. ***

emitida via internet em 30/04/2026 às 09:52:09 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.361.280/001-18	00.922.423/0001-69	20/06/1996	682521/64	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA	INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMO	ATIVO	20/06/1996

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
QD 07 BL A SL 1014 1016,1018,1020 E 1022 100 EDIF: EXECUTIVE TOWER;	ASA SUL	BRASILIA	DF	70307901

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/08/2021

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	23/08/2022

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	23/08/2022
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	23/08/2022

Este documento foi emitido no dia 30/04/2026 na Internet pelo portal Agência@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/04/2026 09:52:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA**
CNPJ: **00.922.423/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 30/04/2026, 09:54

CPF / CNPJ: **00.922.423 0001-69** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OWEwNGJjNWI3NzQ5MWRjYmNhYzI2NTFjNGNjZDEzOGIzYWQyMGY2OTkwNTJIZGYyM2M5ZWw4ZmQwYWVjNzg3Ng==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
00.922.423/0001-69

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.GNCX.V5X2.4F9F.600F.MZ7J**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.922.423/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/11/1995	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SC/SUL QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALAS 1014, 1016, 1018, 1020		NÚMERO 1022	COMPLEMENTO *****
CEP 70.307-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.IPODF@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3034-6565 / (61) 9208-9704	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2026** às **10:11:35** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.361.280/001-18	00.922.423/0001-69	20/06/1996	939651/01	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA	INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMO	ATIVO	20/06/1996

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
QD 07 BLA SL 1014 1016,1018,1020 E 1022 100 EDIF: EXECUTIVE TOWER;	ASA SUL	BRASILIA	DF	70307901

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/08/2021	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	23/08/2022

Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	23/08/2022
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	23/08/2022

Este documento foi emitido no dia 02/09/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 256165145002026
NOME: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
ENDEREÇO: QD 07 BL A SL 1014 1016,1018,1020 E 1022 EDIF: EXECUTIVE TOWER; 100
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.922.423/0001-69
CF/DF: 0736128000118
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de dezembro de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.922.423/0001-69

Certidão n°: 74022556/2026

Expedição: 02/09/2026, às 10:13:43

Validade: 01/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.922.423/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.922.423/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:27 do dia 07/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2027.

Código de controle da certidão: **7F71.40AC.819A.1554**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.922.423/0001-69
Razão Social: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
Endereço: Q SCS QUADRA 7 1022 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2026 a 04/10/2026

Certificação Número: 2026090504330074759976

Informação obtida em 10/09/2026 08:46:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/09/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA
00.922.423/0001-69

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/09/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.U7G7.EIRD.RIE6.M2NO.HEUR**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 283/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 21 de setembro de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Instituto Panamericano de Oftamologia Ltda², junto a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 00.922.423/0001-69.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº TCR 2020/0179 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.141236/2026-14

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 40.379,16 (quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**, sendo R\$ 38.048,66 (trinta e oito mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para o item 1.1.1 do Edital e R\$ 2.330,50 (dois mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº 245/2026⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV - Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

⁵ 00100.080201/2026-00

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 2020/0179 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 40.379,16** (quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA**, com sede na SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, Salas 1014, 1016, 1018, 1020 e 1022, Edifício Executive Tower, CEP: 70.300-911, Asa Sul, Brasília-DF, telefone nº (61) 3034-3030, CNPJ-MF nº 00.922.423/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO GONÇALVES FERNANDES**, CI. nº 1309922, expedida pela SSP-GO, CPF nº 330.416.011-68 e pelo Sr. **ANTONIO PEDRO DA SILVEIRA**, CI. nº 2106531, expedida pela SSP-DF, CPF nº 851.126.826-04, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.141236/2026-14, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da **CONTRATADA**, como discriminado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e



SENADO FEDERAL

- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de comercialização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia



SENADO FEDERAL

autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de comercialização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XIV -** outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto, sem acréscimo da taxa de comercialização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

XV - os pacotes serão remunerados conforme precificação do anexo I desta minuta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não incluída no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais,



SENADO FEDERAL

medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;



SENADO FEDERAL

- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I -** para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II -** quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I –** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II -** A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento



SENADO FEDERAL

que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;



SENADO FEDERAL

- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SENADO FEDERAL

- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;



SENADO FEDERAL

- VI - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X - encerramento das atividades;
- XI - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CLAUDIO GONÇALVES FERNANDES

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

ANTONIO PEDRO DA SILVEIRA

INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

Código	TISS	Descrição	Valor (R\$)
53030601	98	Pacote para cirurgia de facectomia	3.288,79
53030405	98	Pacote para cirurgia refrativa (Lasik/PRK)	1.342,04
54100301	98	Pacote para OCT - tomografia de retina e do nervo óptico	355,40
53030703	98	Pacote para aplicação de injeção intravítrea de Lucentis	4.349,69
53030402	98	Pacote para implante de anel intraestromal (anel de ferrara)	3.632,52
53030702	98	Pacote para aplicação de injeção intravítrea de Avastin	2.121,80
53030701	98	Pacote para aplicação de injeção intravítrea de Triancinolona	1.060,90
53030403	98	Pacote para crosslinking corneano monocular	2.121,80
53030101	98	Pacote para exérese de calázio	530,45
53030704	98	Pacote para implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada - Ozurdex	4.243,60

Composição do pacote para cirurgia de facectomia

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais;
- Medicamentos.

Observação: o valor acima acordado corresponde ao pagamento por cada olho, incluindo o implante da lente intraocular dobrável, submetido à cirurgia.

Composição do pacote para cirurgia refrativa (Lasik/PRK)



SENADO FEDERAL

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais;
- Medicamentos.

Observação: o valor acima acordado corresponde ao pagamento por cada olho submetido à cirurgia.

Composição do pacote para OCT - tomografia de retina e do nervo óptico

Observação: o procedimento está indicado como exame complementar no diagnóstico de doenças da mácula e nervo óptico.

Composição do pacote para aplicação de injeção intravítrea de Lucentis

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais;
- Medicamentos;
- Uma diária de *day clinic*.

Observação: No valor acima acordado, estão incluídos até uma diária de *day clinic*, bem como todos os custos referentes aos serviços auxiliares de diagnoses e terapias.

Composição do pacote implante de anel intraestromal (anel de ferrara)

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais;
- Medicamentos;
- Gasoterapia.



SENADO FEDERAL

Observação: O valor acima acordado corresponde ao pagamento por olho, bem como aos custos referentes aos serviços auxiliares de diagnoses e terapias.

Composição do pacote para aplicação de injeção intravítrea de Avastin

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais;
- Medicamentos;
- Gasoterapia;
- Uma diária de *day clinic*.

Observação: O valor acima acordado inclui todos os custos referentes aos serviços auxiliares de diagnoses e terapias.

Composição do pacote para aplicação de injeção intravítrea de Triancinolona

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais;
- Medicamentos;
- Gasoterapia;
- Uma diária de *day clinic*.

Observação: O valor acima acordado inclui todos os custos referentes aos serviços auxiliares de diagnoses e terapias.

Composição do pacote para crosslinking corneano monocular

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais;
- Medicamentos;
- Gasoterapia.



SENADO FEDERAL

Observação: no valor acima acordado, estão inclusos todos os materiais (inclusive a lente terapêutica) e medicamentos necessários para a realização do procedimento.

Composição do pacote para exérese de calázio

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais;
- Medicamentos.

Composição do pacote para implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada – Ozurdex

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais;
- Medicamentos;
- Gasoterapia.

Observação: no valor acima acordado, estão inclusos todos os materiais (inclusive o Ozurdex) e medicamentos necessários para a realização do procedimento.

Instruções gerais

Nos casos dos procedimentos que necessitem do serviço de anestesista, a Guia de encaminhamento será emitida em nome da COOPANEST.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA S/S LTDA 00.922.423/0001-69
Endereço: SCSUL QD 07 BLOCO A N 100 SALAS 1014/1016/1018/1020 E 1022
Telefones: (61) 3962-6965;

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	40	128	160	160	100%
N	Necessário	3	9		27	24	88,89%
R	Recomendável	2	19		38	24	63,16%
Acreditação							
Resultado final				180	225	208	92,4%
Total Geral						208	92,4%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
208	92,4%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).



Documento assinado digitalmente

SIMONE DOMINSKI MACHADO DOS SANTOS

Data: 27/08/2026 14:22:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brasília, 27 de agosto de 2026.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.004399/2026-99

Assunto: Distrato e novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTAMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 00.922.423/0001-69, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.163711/2026-11, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0179/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 38.170,78 (trinta e oito mil, cento e setenta reais e setenta e oito centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 0179/2020, firmado com a empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTAMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 00.922.423/0001-69.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTAMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 00.922.423/0001-69, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.163711/2026-11-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 38.170,78 (trinta e oito mil, cento e setenta reais e setenta e oito centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3447, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004399/2026-99,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

